COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº SP2014/230

Data do julgamento: 29/05/2018

Acusados: Almir dos Santos
Sueli Aparecida dos Santos
Danilo Alsu Santos

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço no mercado de valores mobiliários. *Multas*.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, considerando, de um lado, a gravidade da conduta praticada pelos acusados, e, de outro, o reduzido valor das operações realizadas, a capacidade econômica e os bons antecedentes dos acusados, decidiu:

1. Aplicar à acusada Sueli Aparecida dos Santos a penalidade de **multa pecuniária no valor de R$100.000,00**, pela realização de operações de mesmo comitente e com seus familiares, com o intuito de alterar as condições normais de mercado, em infração ao disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79;

2. Aplicar ao acusado Almir dos Santos a penalidade de **multa pecuniária no valor de R$75.000,00**, pela realização de operações de mesmo comitente e com seus familiares, com o intuito de alterar as condições normais de mercado, em infração ao disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79;

3. Aplicar ao acusado Danilo Alsu Santos a penalidade de **multa pecuniária no valor de R$75.000,00**, pela realização de operações de mesmo comitente e com seus familiares, com o intuito de alterar as condições normais de mercado, em infração ao disposto no inciso I, combinado com o item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Pablo Renteria.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rabelo Tavares Borba**, **Diretor**, em 19/06/2018, às 17:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa**, **Presidente**, em 28/06/2018, às 17:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Balduino Machado Moreira**, **Diretor**, em 03/07/2018, às 17:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Gonzalez**, **Diretor**, em 04/07/2018, às 13:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0539071** e o código CRC **A53B4DB3**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0539071** and the "Código CRC" **A53B4DB3**.*